



PROVIMENTO Nº 35, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre as formas mínimas de atendimento remoto a ser realizado pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Vice-Corregedoria Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

CONSIDERANDO que compete ao Vice-Corregedor Geral da Justiça disciplinar a atividade e notarial e registral em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de se elaborar uma regulamentação sobre as formas de contato com as serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro deverão ser prestados de modo eficiente e adequado, consoante disposto no art.4º da Lei nº 8.935, de 15 de novembro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 017/2013) o art. 27-A, o qual terá a seguinte redação:

Art. 27-A. A serventia extrajudicial deverá viabilizar, como formas mínimas de comunicação com os usuários, contato via telefone móvel ou fixo, WhatsApp e e-mail.

§ 1º Havendo alteração do número de telefone ou e-mail, o registrador deverá promover a atualização no sistema Justiça Aberta, bem como comunicar à Vice-Corregedoria Geral da Justiça, via sistema SEI, no prazo de 24 horas.

§ 2º Existindo qualquer problema técnico que comprometa o funcionamento telefônico ou do aplicativo Whatsapp por mais de 24 horas, ou, no caso do e-mail, por mais de 02 (dois) dias, a Vice-Corregedoria Geral da Justiça deverá ser informada, bem como devem ser fornecidos os meios alternativos de comunicação com a serventia.

§ 3º O e-mail deve ser respondido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º As formas de comunicação indicadas não substituem o uso das centrais destinadas à realização do ato notarial ou registral.

Art. 2º As Serventias deverão encaminhar à Vice-Corregedoria, no prazo de 15 dias contados da publicação deste provimento, através do sistema SEI, número a ser disponibilizado para atendimento via Whatsapp.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina,
20 de janeiro de 2022.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Corregedor Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 24/01/2022, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2973066** e o código CRC **04744DD9**.

de 26/01/2022 a 29/01/2022.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	VALOR DIÁRIAS
LUCIANA GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA	ANALISTA ADMINISTRATIVO matrícula nº 103522-3	SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	R\$ 4.248,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais)
MADALENA MARTINS DE CARVALHO	ANALISTA ADMINISTRATIVO matrícula nº 1134809	SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	R\$ 4.248,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 25/01/2022, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 98/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 22.0.000005689-1;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor DANIEL DE SOUSA RIBEIRO DE CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (1A - I), Matrícula nº 30321, com lotação no Gabinete do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, **7 (sete) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 22 (vinte e dois) de janeiro de 2022.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 25/01/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 99/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 554 (2987963) e a Decisão nº 925 (2989510), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000006022-8,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR as férias, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO, matrícula nº 29987, marcadas anteriormente para serem usufruídas nos períodos de 17/01/2022 a 31/01/2022 (1ª fração/15 dias) e 04/07/2022 a 18/07/2022 (2ª fração/15 dias), conforme Escala de Férias/2022, **a fim de que sejam fruídas nos períodos de 31/01/2022 a 19/02/2022 (1ª fração/ 20 dias) e 04/07/2022 a 13/07/2022 (2ª fração/10 dias).**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 25/01/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 100/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 969 (2989091) e a Decisão nº 936 (2989914), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000006174-7,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) Sávio Mota Carneiro, matrícula nº 1670, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 31/01/2022 a 11/02/2022, conforme Escala de Férias/2022, **a fim de que seja fruída no período de 27/01/2022 a 07/02/2022.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 25/01/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. PROVIMENTO Nº 35, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

PROVIMENTO Nº 35, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre as formas mínimas de atendimento remoto a ser realizado pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas

atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Vice-Corregedoria Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

CONSIDERANDO que compete ao Vice-Corregedor Geral da Justiça disciplinar a atividade e notarial e registral em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de se elaborar uma regulamentação sobre as formas de contato com as serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro deverão ser prestados de modo eficiente e adequado, consoante disposto no art.4º da Lei nº 8.935, de 15 de novembro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí (Provimento nº 017/2013) o art. 27-A, o qual terá a seguinte redação:

Art. 27-A. A serventia extrajudicial deverá viabilizar, como formas mínimas de comunicação com os usuários, contato via telefone móvel ou fixo, WhatsApp e e-mail.

§ 1º Havendo alteração do número de telefone ou e-mail, o registrador deverá promover a atualização no sistema Justiça Aberta, bem como comunicar à Vice-Corregedoria Geral da Justiça, via sistema SEI, no prazo de 24 horas.

§ 2º Existindo qualquer problema técnico que comprometa o funcionamento telefônico ou do aplicativo Whatsapp por mais de 24 horas, ou, no caso do e-mail, por mais de 02 (dois) dias, a Vice-Corregedoria Geral da Justiça deverá ser informada, bem como devem ser fornecidos os meios alternativos de comunicação com a serventia.

§ 3º O e-mail deve ser respondido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º As formas de comunicação indicadas não substituem o uso das centrais destinadas à realização do ato notarial ou registral.

Art. 2º As Serventias deverão encaminhar à Vice-Corregedoria, no prazo de 15 dias contados da publicação deste provimento, através do sistema SEI, número a ser disponibilizado para atendimento via Whatsapp.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 20 de janeiro de 2022.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 24/01/2022, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2973066** e o código CRC **04744DD9**.

22.0.000004098-7

6. FERMOJUPI/SOF

6.1. Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000001081-6

Despacho Nº 4910/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2980459) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2980449), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 945/2022 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (Id:2958544) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 11/2022 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:2958542) no valor atualizado de **R\$ 1.187,31 (um mil cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos)** por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Porto - PI, **TERTULIANO SOLON BRANDÃO NETO, CPF: 945.955.003-78**, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000001081-6**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 24/01/2022, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/01/2022, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. Processo Administrativo Fiscal nº 22.0.000001097-2

Despacho Nº 4923/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2980562) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2980557), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 889/2022 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (Id:2957944) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 4/2022 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:2957941) no valor atualizado de **R\$ 597,46 (quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos)** por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Nossa Senhora dos Remédios - PI, **TERTULIANO SOLON BRANDÃO NETO, CPF: 945.955.003-78**, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o**